



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO Nº 1722

ENCAMINHO minuta de projeto de lei que institui o programa de **RONDA ESCOLAR MUNICIPAL**, na Estância Balneária de Praia Grande.

A implementação do programa tem previsão na lei federal nº 13.022/2014 (**estatuto geral das guardas municipais**), e têm seu desenvolvimento através da **SEASP- SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**, junto a Guarda Civil Municipal – GCM.

Uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, **INDICO** a Exma. Sra Prefeita **RAQUEL CHINI**, que consultando as secretarias competentes, envie a esta Casa de Leis, projeto de lei, de igual teor a fim de implantar o projeto em nosso município.

JUSTIFICATIVA

O atentado a uma escola no município de Saudades, no oeste de Santa Catarina, ocorrido nos últimos dias, é um triste fato, que infelizmente não é único. Nos últimos 10 anos, somente no Brasil, foram registrados mais de 19 casos, entre fatos consumados e tentativas de atentados a escolas.

As escolas são berços de importantes transformações sociais, apresentando e ensinando informações importantes, para o desenvolvimento de bons cidadãos, o que requer ambiente seguro e respaldado pelo poder público, afim de garantir a integridade dos alunos, professores e funcionários.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

Institui na Estância Balneária de Praia Grande, o projeto RONDA ESCOLAR MUNICIPAL, e dá outras providências

Art. 1º - Fica criado, na Estância Balneária de Praia Grande, o projeto **RONDA ESCOLAR MUNICIPAL**.

Parágrafo Único. O projeto de que trata esta lei será desenvolvido pela Guarda Civil Municipal de Praia Grande – GCM, através da SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SEASP, nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de:

I – manter a ordem e a segurança para os alunos, professores, funcionários e ao público frequentador das escolas municipais;

II- salvaguardar as instalações;

III – oferecer palestras e debates sobre temas diversos e de interesse das crianças, dos adolescentes e da comunidade dos respectivos bairros onde essas escolas estão localizadas;

IV – estreitar os laços de convívio social entre a GCM - Guarda Civil Municipal, os funcionários das escolas municipais, os alunos e moradores do entorno das escolas;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

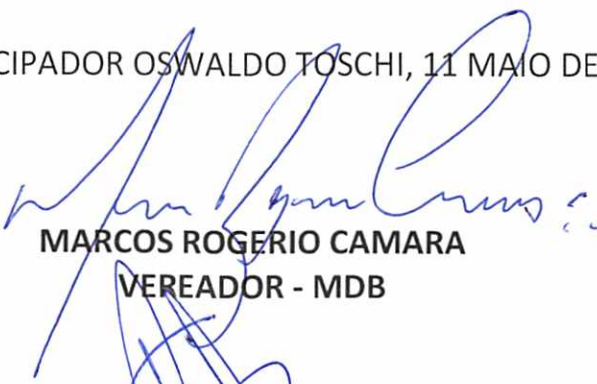
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Praia Grande – GCM, para o desenvolvimento do projeto RONDA ESCOLAR MUNICIPAL;

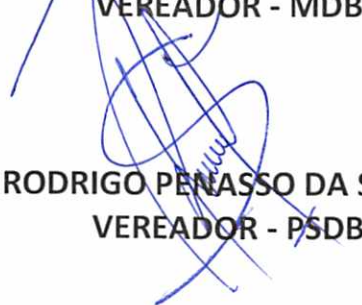
Art. 3º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 11 MAIO DE 2021.


MARCOS ROGERIO CAMARA
VEREADOR - MDB


RODRIGO PENASSO DA SILVA
VEREADOR - PSDB